

12 07 95
[Handwritten Signature]

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 1.109, DE 12 DE JULHO DE 1.995

“Dispõe sobre as Diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1996 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Silvânia, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento Constitucional estabelecido no Parágrafo 2º, do Art. 165, da Carta Federal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 01 - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do Parágrafo 2º, do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município.

Art. 02 - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua administração direta, obedecerão os ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 03 - O orçamento para o exercício de 1.996, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo o plano de Classificação funcional programática.

Parágrafo 1º. - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

[Handwritten Signature]

Parágrafo 2º. - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1.995, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1995.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 04 - São receitas do Município:

- I - Os tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - o produto da arrecadação do imposto sobre a renda de proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, contidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras;
- VII - as rendas decorrentes de seu patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 05 - Considera-se-á quando da estimativa das receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1.995, e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas;
- VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII - a inflação estimado, cientificamente, previsível para o exercício de 1.996; e
- VIII - outros.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 06 - Constituem despesas do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de projetos e programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, pelos Poderes do Município, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- VII - o serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- XI - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras;
- XII - as despesas com instituição e manutenção de programas de apoio e fomento as atividades agropecuárias, comerciais, industriais, e da prestação de serviços;
- XIII - contra partida do Município junto aos conselhos e fundos municipais.

Art. 07 - Considera-se-á quando da estimativa das despesas:

- I - os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas de governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 1.996;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 08 - As prioridades, metas e diretrizes da Ação Governamental do Município de Silvânia, para o exercício de 1.996, constituem o elemento norteador da

ação política a ser implementada pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 09 - São diretrizes, objetivos e metas da Câmara Municipal, para o exercício de 1.996:

- I - implantação do quadro de pessoal do Poder Legislativo;
- II - manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo;
- III - contratação de serviços de Assessoria e Consultoria da Câmara Municipal;
- IV - informatização do serviço Legislativo;
- V - manutenção dos serviços gerais do Poder Legislativo;
- VI - aquisição de equipamentos e material permanente;
- VII - aquisição de móveis, utensílios e material de consumo;
- VIII - aquisição de veículo;
- IX - manutenção de veículo e equipamentos;
- X - aquisição de imóveis;
- XI - ampliação e reforma da sede do Poder Legislativo;
- XII - atividades publicitárias;
- XIII - manutenção de atividades de política do Legislativo;
- XIV - aquisição e manutenção de Sistemas de Processamento de Dados;
- XV - implantação de Programas de Treinamento e Valorização dos Funcionários;
- XVI - apoio e incentivo aos eventos culturais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 10 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões do Setor de Planejamento:

- I - manutenção da atividade político-administrativa;
- II - ampliação e manutenção do sistema de processamento de dados;
- III - implantação de programas de treinamento e valorização de pessoal;

- IV - aperfeiçoamento do aparelho de fiscalização e arrecadação;
- V - aquisição de equipamentos e material permanente;
- VI - aquisição de material de consumo;
- VII - aquisição de veículos;
- VIII - construção, ampliação e reforma de prédios públicos de propriedade do Município;
- IX - criação e implantação da Cooperativa dos servidores municipais.

SEÇÃO II

AGRICULTURA

Art. 11 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões de Agricultura:

- I - fomento à implantação e industrialização de mandioca;
- II - instituição e manutenção de apoio e fomento ao produtor rural do Município através de suas entidades representativas;
- III - manutenção e melhoria das feiras cobertas.

SEÇÃO III

COMUNICAÇÃO

Art. 12 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões de Comunicação:

- I - ampliação e manutenção dos sistemas de telefonia e telecomunicações;
- II - construção, equipamentos e manutenção de postos telefônicos na sede, distritos e povoados do Município;
- III - apoio aos meios de comunicação existentes no Município.

SEÇÃO IV

DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões de Defesa e Segurança Pública:

- pública;
- pública;
- I - construção, ampliação e reforma dos postos policiais e cadeia
 - II - aquisição de equipamentos para os postos policiais e cadeia
 - III - implantação e manutenção de guarda municipal;
 - IV - apoio aos órgãos de Segurança Pública sediados no Município;
 - V - alimentação aos presos obres;
 - VI - construção ou reforma do Fórum;
 - VII - criação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO V

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 14 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, para as questões voltadas para a educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- I - manutenção do ensino pré-escolar;
- II - manutenção e melhoria do ensino fundamental;
- III - campanha de erradicação do analfabetismo;
- IV - manutenção do SEMAE;
- V - municipalização da Merenda Escolar;
- VI - manutenção do programa de transporte escolar;
- VII - criação e manutenção de bibliotecas escolares;
- VIII - manutenção da biblioteca municipal;
- IX - construção, ampliação e reforma de prédios escolares;
- X - aquisição de equipamentos para escolas;
- XI - aquisição de material de consumo para o Setor de Educação;
- XII - aquisição de ônibus e outros veículos;
- XIII - manutenção do programa de Bolsas de Estudos;
- XIV - construção e manutenção de praças de esportes;
- XV - fomento ao Programa Municipal de Cultura;
- XVI - fomento ao desporto amador;
- XVII - criação e manutenção do Fundo Municipal de Cultura;
- XVIII - manutenção, equipamentos e conservação de parques recreativos e centros desportivos.

SEÇÃO VI

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 15 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 1.996, voltadas para as questões de Habitação e Urbanismo:

- I - manutenção dos serviços de limpeza pública;
- II - aquisição de equipamentos para o serviço de limpeza pública;
- III - aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
- IV - construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
- V - manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
- VI - manutenção dos serviços arborização e paisagismo;
- VII - continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica nos principais logradouros;
- VIII - ampliação da rede de drenagem;
- IX - construção de rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- X - aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casas populares;
- XI - manutenção do programa de controle à erosão;
- XII - construção e urbanização de represas;
- XIII - construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
- XIV - construção de meio-fio e sargetas;
- XV - criação e implantação do viveiro municipal;
- XVI - implantação de esgoto pluvial do Park Residencial Anchieta;
- XVII - implantação de esgoto pluvial do Bairro das Pedrinhas.

SEÇÃO VII

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 16 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões de Indústria e Comércio:

- I- Aquisição , por compra ou desapropriação de área para a implantação do Distrito Agroindustrial de Silvânia;
- II - implantação do Distrito Agroindustrial de Silvânia;
- III - implantação do programa de fomento à indústria, comércio e turismo;
- IV - fomento à instalação de pequenas indústrias;
- V - criação e manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

SEÇÃO VIII

SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 17 - São diretrizes, objetivo e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento:

- I - complementação da reforma e ampliação do Hospital Municipal;

- II - aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal;
- III - construção, reforma e equipamentos de postos de saúde;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;
- V - manutenção do programa médico-odontológico;
- VI - manutenção do programa de controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- VII - aquisição de veículos e ambulâncias para o setor de saúde;
- VIII - melhoria dos sistemas de abastecimento de água nos distritos e povoados;
- IX - ampliação do sistema de galeria de águas pluviais;
- X - construção e equipamentos do matadouro municipal;
- XI - manutenção do fundo municipal de saúde;
- XII - municipalização da saúde;
- XIII - construção de aterro sanitário;
- XIV - implantação da coleta seletiva de lixo;
- XV - manutenção do fundo municipal de meio ambiente;
- XVI - implantação e manutenção de programa de proteção a fauna e a flora.

SEÇÃO IX

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Art. 18 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões de Assistência e Previdência:

- I - construção, reforma e ampliação de creches;
- II - equipamentos e manutenção de creches;
- III - manutenção do programa de atividades assistenciais;
- IV - manutenção do programa de apoio ao pequeno trabalhador, crianças aprendizes, excepcionais e deficientes físicos;
- V - construção e equipamentos de lavandeiras públicas;
- VI - subvenções sociais à entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e excepcionais;
- VII - convênio com o IPASGO - manutenção;
- VIII - manutenção dos pensionistas e aposentados;
- IX - pagamento de dívidas para com o INSS, FGTS e PASEP;
- X - aquisição de máquinas e equipamentos para marcenaria, carpintaria, confeitaria, e outras indústrias para a criação de programas com crianças aprendizes;
- XI - criação e manutenção do fundo municipal da criança e do adolescente;
- XII - manutenção do programa do idoso;

- XIII - manutenção do programa de apoio e assistência ao trabalhador rural para obtenção de aposentadoria e pensão;
- XIV - manutenção e equipamento do serviço social;
- XV - criação, implantação e manutenção de programas sociais;
- XVI - manutenção do Conselho Tutelar.

SEÇÃO X

SETOR DE TRANSPORTE

Art. 19 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões do Setor de Transporte:

- I - aquisição de máquinas e veículos para a secretaria de transportes;
- II - construção do anel viário;
- III - manutenção dos equipamentos da garagem municipal;
- IV - implantação do programa de sinalização e segurança no trânsito;
- V - construção, ampliação, conservação e melhoria da malha rodoviária do Município inclusive das obras de arte;
- VI - conservação e manutenção dos equipamentos rodoviários do Município.


CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Com vistas a atingir, em sua plenitude das Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive, contrair empréstimos observada a capacidade de endividamento do Município, observando os princípios constitucionais e legais, especialmente, o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal 4.320/64, a Lei que estabelecer o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 12 dias de
julho do ano de 1.995.



JORGE RICARDO DE RESENDE CHADUD
Prefeito